



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023  
VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

Dispõe sobre o programa “Adote uma Praça” para pessoas físicas, a fim de conservar o local e incentivar eventos culturais, e dá outras disposições.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o projeto tem, por objetivo, aprimorar a relação entre o Poder Público e particulares, no intuito de melhorar a urbanização, manutenção e conservação dos espaços públicos.

**CONSIDERANDO** que o programa também acarretará uma redução nos custos do município com essas áreas, que por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos cidadãos, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

**CONSIDERANDO** que o controle sobre as Praças eventualmente adotadas, continua sob responsabilidade da Prefeitura, que por sua vez, fica autorizada a estabelecer através de Decreto Municipal, critérios regulamentadores sobre a matéria .

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de maio de 2023.

**Vavá da Churrascaria**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023**  
**VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

Dispõe sobre o programa “Adote uma Praça” para pessoas físicas, a fim de conservar o local e incentivar eventos culturais, e dá outras disposições.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Santo André.

**§ 1º** - A praça poderá ser adotada por instituições ou entidades não governamentais e pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

**§ 2º** - As pessoas físicas poderão se organizar através da “Vizinhança Solidária” de cada região para adotar, conservar e incentivar práticas culturais em praças ou espaços públicos.

**Art. 2º** - Fica permitido às sociedades assistenciais sem fins lucrativos disporem de atividades com fins publicitários sobre a praça adotada.

**Parágrafo único** - A sociedade assistencial poderá utilizar-se de mecanismos próprios no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos da obrigação junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**III** – conservação e manutenção da área adotada;

**IV** - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;

**V** – jardinagem e arborização;

**VI**- lixeiras;

**VII** – áreas para ciclista.

**Art. 4º** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - A entidade, bem como a pessoa física que vier a participar do Projeto "Adote uma Praça", deverá zelar pela manutenção, conservação, recuperação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas de árvores.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de maio de 2023.

**Vavá da Churrascaria**

**VEREADOR**

